



Processo : 0815638-13.2026.8.19.0038 (2026.700.557637-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor /
RECORRENTE : JULIANA VALENTIM MORAIS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VITOR
ADVOGADO : ZAÍRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA VITOR DE CARVALHO
RECORRIDO : DROGASMIL LTDA
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO VIEIRA BARROSO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 08/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito. Não há realmente o que justifique o arbitramento de indenização por danos morais. Não é todo fato do serviço ou descumprimento de obrigação legal/contratual que tem especial gravidade e ofende direitos personalíssimos da vítima. Inexistência de efetiva lesão de natureza extrapatrimonial. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenação no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

